



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVO HORIZONTE

FORO DE NOVO HORIZONTE

2ª VARA

Rua São Sebastião, 779, -, Centro - CEP 14960-000, Fone: (17) 3542-4591,
Novo Horizonte-SP - E-mail: novohoriz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002881-45.2019.8.26.0396**
Classe - Assunto: **Autorização Judicial - Entrada e Permanência de Menores**
Requerente: **Grêmio Novorizontino**
Requerido: **Juízo de Direito da Infância e Juventude**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Berti**

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará judicial, em que o requerente pretende autorização para permanência e entrada de menores de 18 anos de idade, durante os jogos de futebol a serem realizados nas dependências do Estádio Jorge Ismael de Biasi, localizado na Rua Francisco Alves do Vale, 285, Vila Patti, nesta cidade.

Foram juntados: ato constitutivo do Grêmio Novorizontino (fls. 06/24), tabela dos dias em que serão realizados os jogos (fl. 27); Alvará de Licença para Funcionamento (fl. 28), Laudo de segurança (fls. 30/47), Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (fls. 48/73), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB (fl. 29), Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene fls. (74/124), contrato de prestação de serviços de profissionais de enfermagem e fornecimento de UTI móvel com socorrista (fls. 118/122)

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do alvará (fls. 146).

Fundamento e decido.

O artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, *in verbis*:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVO HORIZONTE

FORO DE NOVO HORIZONTE

2ª VARA

Rua São Sebastião, 779, -, Centro - CEP 14960-000, Fone: (17) 3542-4591,
Novo Horizonte-SP - E-mail: novohoriz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- b) bailes ou promoções dançantes;*
- c) boate ou congêneres;*
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;*
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.*

Deste modo, é competência do Juízo da Infância expedir alvará para regular a entrada e permanência de crianças ou adolescentes nas situações acima especificadas, devendo considerar, para tanto, a existência de instalações adequadas, a adequação do ambiente, as peculiaridades locais, o tipo de frequência habitual ao local, a natureza do local e, em especial, os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, caberá ao Juízo da Infância, no exercício de suas atribuições, verificar se o evento oferece qualquer tipo de risco à criança/adolescente, tanto sob o ponto de vista físico, como moral e psíquico, podendo efetuar exigências e condicionantes para a presença de crianças/adolescentes no local, de acordo com cada caso concreto. Tal função é atribuída ao magistrado, com o objetivo de promover o Princípio constitucional do Superior Interesse da criança e do adolescente e de sua proteção integral.

No caso, conforme bem observado pelo Ministério Público, ressalvada a necessidade de verificação, pelas autoridades administrativas, da presença de todos os documentos indispensáveis, diante da documentação juntada e do parecer favorável do Ministério Público, acolho o Parecer do Doutor Promotor de Justiça e **defiro a expedição de alvará durante os jogos de futebol a serem realizados nas dependências do Estádio Jorge Ismael de Biasi**, para autorizar o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes até 16 anos incompletos, acompanhados de pais ou responsáveis legais, bem como de terceiros autorizados por um ou ambos os pais, todos portando os respectivos documentos de identificação com foto. Também está autorizada a presença de adolescentes entre 16 anos completos a 18 anos incompletos, desacompanhados, desde que munidos de documento de identificação com foto.

Fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos, sob pena de responsabilização criminal e imediata cassação do alvará. Este alvará refere-se apenas à entrada e permanência de adolescentes no evento, nos termos acima especificados.

Todas as limitações administrativas e restrições impostas, em especial no Alvará da Prefeitura e no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, deverão ser observadas.

Os seguranças deverão estar vestidos adequadamente para fácil identificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVO HORIZONTE

FORO DE NOVO HORIZONTE

2ª VARA

Rua São Sebastião, 779, -, Centro - CEP 14960-000, Fone: (17) 3542-4591,
Novo Horizonte-SP - E-mail: novohoriz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O alvará judicial deverá ser colocado na entrada do recinto em local visível.

Conste do alvará a seguinte expressão: “*Art. 243. do Estatuto da Criança e do Adolescente: Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave*”.

O deferimento do pedido não exime o requerente do cumprimento das demais exigências impostas pela Autoridade administrativa.

Encaminhe-se cópia do Alvará ao Conselho Tutelar para fiscalização.

Ciência ao Ministério Público.

Cópia desta decisão valerá como ofício.

Fica desde já advertido o organizador do evento que o descumprimento das regras deste alvará implicará em responsabilização administrativa e criminal.

Expedido o alvará e cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

Int. Proceda-se.

Após, arquivem-se.

Novo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**